



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem de Lei Nº 073

Candeias do Jamari, 11 de maio de 2023.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
TRAMITAÇÃO: REGIME URGÊNCIA URGENTÍSSIMA
FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, Art. 66.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 1.456/2023, através do qual dispõe sobre o desmembramento da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAM e cria a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM e a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI, nos termos especificados neste projeto de Lei.

O presente Projeto de Lei verificou que a Lei 1.327/2022, a qual unificou as Secretarias, a vivência dela, as atividades que desenvolvemos em nosso município, observa-se também a dificuldade de junção das duas pastas em nosso município, percebe-se que as atribuições da Secretaria de Agricultura e da Secretaria de Meio Ambiente são bastante distintas, exigindo abordagens e soluções específicas para cada uma delas. Com a criação de duas Secretarias autônomas, será possível otimizar a gestão e a execução das políticas públicas relacionadas à agricultura e ao meio ambiente, garantindo maior eficiência e efetividade no atendimento às demandas da população. Além disso, a proposta de desmembramento permitirá que cada Secretaria possa se dedicar integralmente às suas atribuições, sem a interferência ou sobrecarga de outras áreas, o que resultará em um melhor desempenho e resultados mais efetivos para o município.

Frisa-se que a medida não resultará em impacto financeiro para o município.

Diante do exposto, convictos de que esta proposta ser bem recebida, esperamos o acatamento integral do presente Projeto de Lei por essa Douta Casa, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração, em regime de urgência urgentíssima

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
PREFEITO

Ilmo. Senhor
FRANCISCO AUSSEMIR DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.
Avenida Tancredo Neves
Bairro União - Candeias do Jamari - RO

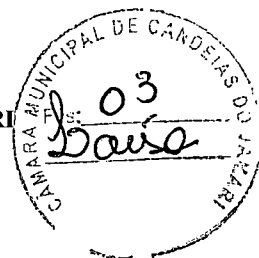
CÂMARA MUNICIPAL DE
CANDEIAS DO JAMARI
11 RECEBIDO EM 11/05/2023
HORA 10:07
Lucimaura Pinto Martins
Lucimaura Pinto Martins
Diretora Legislativa
Mat.496 CMCJ



Av. Airton Sena, nº 113 - Bairro União
E-mail: pgm@candeiasdojamari.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei nº 1.462

Candeias do Jamari, 11 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CANDEIAS DO JAMARI
11 RECEBIDO EM
11/05/2023
HORA 10:05
Lucimaura Pinto Martins
Diretora Legislativa
Mat.496 CMCJ

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE - SEMAM E CRIA A
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E A SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA - SEMAGRI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI - RO,
usando da atribuição que lhe é conferida nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Orgânica do
Município de Candeias do Jamari - RO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Candeias do Jamari - RO
aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DO DESMEMBRAMENTO

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a
desmembrar a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE -
SEMAM em duas Secretarias:

- a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM
- b) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

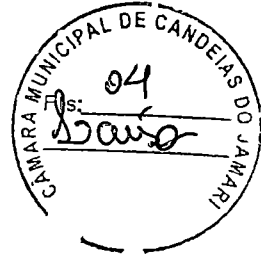
Art. 2º. Os cargos de provimento em comissão, relacionados às Secretarias
Municipais de que trata esta lei, com os respectivos vencimentos, estão constantes do Anexo I
a esta lei.

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, tem a finalidade formular, executar, avaliar e supervisionar a política voltada ao desenvolvimento ambiental, florestal, competindo-lhe, ainda, as seguintes atribuições:

I - Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;

II - Executar projetos ambientais;

III - desenvolver estudos e projetos ambientais;

IV - Executar estudos e relatórios de impactos ambientais.

V - Emitir parecer a respeito dos pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e fontes degradadoras dos recursos ambientais;

VI - Deliberar sobre a implantação de operações e atividades poluidoras, nos termos da lei, fiscalizando a poluição sonora, e ambiental e a hídrica, respeitada a competência de órgãos superiores;

VII - emitir declarações de conformidade para órgãos técnicos;

VIII - analisar processos de licenciamento ambiental atinente a sua competência;

IX - Gerenciar parques e jardins, com a competência de implantação e a manutenção, zelando para o embelezamento da cidade, no que tange a sua área de competência;

X- Outras atividades correlatas

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Agricultura tem a finalidade formular, executar, avaliar e supervisionar a política voltada ao desenvolvimento agropecuário, pesqueiro, florestal, agroindustrial, competindo-lhe, ainda, as seguintes atribuições

I - Participar da formulação e implementação das políticas e diretrizes para o desenvolvimento agropecuário, pesqueiro, florestal e agroindustrial;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



II - Coordenar, acompanhar e monitorar a execução dos projetos de apoio ao desenvolvimento agropecuário, pesqueiro, florestal e agroindustrial;

III - promover a atração, localização, manutenção, e desenvolvimento de iniciativas agropecuárias, pesqueiras, florestais e agroindustriais de interesse para a economia do Município;

IV - Promover o apoio do setor público municipal ao setor privado, notadamente aos produtores rurais, coordenando, acompanhando e monitorando a execução de programas de assistência financeira, creditícia, tecnológica e de divulgação de conhecimento e informações;

V - Implantar polos estratégicos de produção agropecuária, pesqueira, florestal e agroindustrial;

VI - Estimular a melhoria da qualidade da produção local, por meio do fomento de sementes selecionadas, mudas, outros insumos, matrizes e reprodutores;

VII - promover as atividades de assistência técnica e extensão rural;

VIII - incentivar a recuperação e a revitalização das culturas no Município;

IX - Disseminar informações sobre o mercado agropecuário, pesqueiro, florestal, agroindustrial;

X - Incentivar o aumento da produtividade rural, com o emprego de tecnologias inovadoras de produção e gestão racional da propriedade rural;

XI - viabilizar a concessão de crédito para aquisição de insumos em geral, máquinas e equipamentos, destinados ao desenvolvimento da agroindústria familiar;

XII - estimular a recuperação de áreas alteradas, incorporando-as ao processo produtivo;

XIII - colaborar na formulação e implementação da política agrária do Município, respeitada a legislação federal;

XIV - promover a captação de recursos destinados a programas fundiários e de colonização;

XV- Outras atividades correlatas.

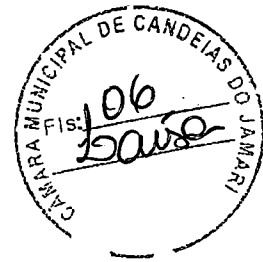
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Av. Airton Sena, nº 113 – Bairro União
E-mail: pgm@candeiasdojamari.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º Fica revogada a alínea “b” do inciso “II” do art. 46 da Lei nº 1.327, de 22 de março de 2.022, que passará a vigor com a seguinte redação:

b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM

b-A) Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

Art. 6º Ficam revogados o art. 37, o art. 38 e o art. 58 da Lei nº 1.327, de 22 de março de 2.022.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, que serão desvinculadas por ocasião do presente desmembramento de Secretarias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

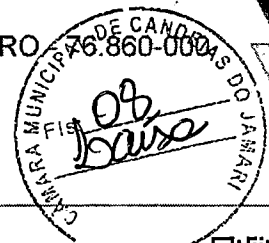
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI		
CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Secretário	1	Subsídio-III
Subsecretário	1	CDA-12
Assessor Técnico SEMAGRI	3	CDA-12
Coordenador	3	CDA-09
Diretor Administrativo Financeiro	1	CDA-09
Chefe de Compras	1	CDA-04
Chefe de Divisão	3	CDA-04
Assistente Administrativo	2	CDA-03
TOTAL	15	

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM		
CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Secretário	1	Subsídio-III
Subsecretário	1	CDA-12
Coordenador	1	CDA-09
Assessor Jurídico	1	CDA-08
Chefe de Divisão	3	CDA-04
Assistente Administrativo	1	CDA-03
TOTAL	8	





PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI
AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO
CNPJ: 63.761.902/0001-60



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**
- **PREFEITO** em 11/05/2023 às 09:36:25, Cód. Autenticidade da Assinatura:
09E4.0E36.025A.V16E.7257, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **96E.008** - Tipo de Documento: **ATO**.

Elaborado por **ISAQUE DA COSTA MENDES**, CPF: 026.12*. **2-*0 , em 11/05/2023 - 09:32:32

Código de Autenticidade deste Documento: 09E2.1132.332K.H804.4233

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem de Lei Nº XXXX

Candeias do Jamari, XXX de maio de 2023.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
TRAMITAÇÃO: REGIME URGÊNCIA URGENTÍSSIMA
FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, Art. 66.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 1.456/2023, através do qual dispõe sobre o desmembramento da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAM e cria a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM e a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI, nos termos especificados neste projeto de Lei.

O presente Projeto de Lei verificou que a Lei 1.327/2022, a qual unificou as Secretarias, a vivência dela, as atividades que desenvolvemos em nosso município, observa-se também a dificuldade de junção das duas pastas em nosso município, percebe-se que as atribuições da Secretaria de Agricultura e da Secretaria de Meio Ambiente são bastante distintas, exigindo abordagens e soluções específicas para cada uma delas. Com a criação de duas Secretarias autônomas, será possível otimizar a gestão e a execução das políticas públicas relacionadas à agricultura e ao meio ambiente, garantindo maior eficiência e efetividade no atendimento às demandas da população. Além disso, a proposta de desmembramento permitirá que cada Secretaria possa se dedicar integralmente às suas atribuições, sem a interferência ou sobrecarga de outras áreas, o que resultará em um melhor desempenho e resultados mais efetivos para o município.

Frisa-se que a perseguida medida não resultará em impacto financeiro para o município.

Diante do exposto, convictos de que esta proposta ser bem recebida, esperamos o acatamento integral do presente Projeto de Lei por essa Douta Casa, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração, em regime de urgência urgentíssima

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
PREFEITO

Ilmo. Senhor
FRANCISCO AUSSEMIR DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.

Av, Aírton Sena, nº 113 – Bairro União
E-mail: pgm@candeiasdojamari.ro.gov.br





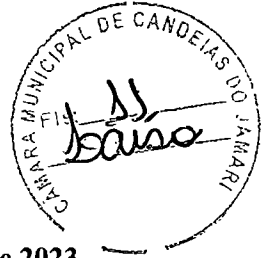
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Tancredo Neves
Bairro União - Candeias do Jamari – RO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei nº XXX

Candeias do Jamari, XX de maio de 2023.

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAM E CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI - RO, usando da atribuição que lhe é conferida nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari - RO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Candeias do Jamari - RO aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI ORDINÁRIA**:

**CAPÍTULO I
DO DESMEMBRAMENTO**

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a desmembrar a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAM em duas Secretarias:

- a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM
- b) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

Art. 2º. Os cargos de provimento em comissão, relacionados às Secretarias Municipais de que trata esta lei, com os respectivos vencimentos, estão constantes do Anexo I a esta lei.

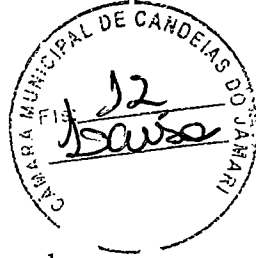
**CAPÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM**

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, tem a finalidade formular, executar, avaliar e supervisionar a política voltada ao desenvolvimento ambiental, florestal, competindo-lhe, ainda, as seguintes atribuições:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



- I - Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;
- II - Executar projetos ambientais;
- III - desenvolver estudos e projetos ambientais;
- IV - Executar estudos e relatórios de impactos ambientais.
- V - Emitir parecer a respeito dos pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e fontes degradadoras dos recursos ambientais;
- VI - Deliberar sobre a implantação de operações e atividades poluidoras, nos termos da lei, fiscalizando a poluição sonora, a ambiental e a hídrica, respeitada a competência de órgãos superiores;
- VII - emitir declarações de conformidade para órgãos técnicos;
- VIII - analisar processos de licenciamento ambiental atinente a sua competência;
- IX - Gerenciar parques e jardins, com a competência de implantação e a manutenção, zelando para o embelezamento da cidade, no que tange a sua área de competência;
- X- Outras atividades correlatas

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

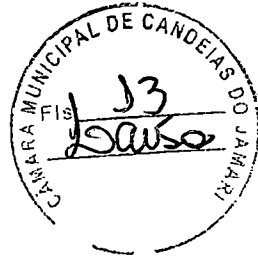
Art. 4º. A Secretaria Municipal de Agricultura tem a finalidade formular, executar, avaliar e supervisionar a política voltada ao desenvolvimento agropecuário, pesqueiro, florestal, agroindustrial, competindo-lhe, ainda, as seguintes atribuições

- I - Participar da formulação e implementação das políticas e diretrizes para o desenvolvimento agropecuário, pesqueiro, florestal e agroindustrial;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



- II - Coordenar, acompanhar e monitorar a execução dos projetos de apoio ao desenvolvimento agropecuário, pesqueiro, florestal e agroindustrial;
- III - promover a atração, localização, manutenção, e desenvolvimento de iniciativas agropecuárias, pesqueiras, florestais e agroindustriais de interesse para a economia do Município;
- IV - Promover o apoio do setor público municipal ao setor privado, notadamente aos produtores rurais, coordenando, acompanhando e monitorando a execução de programas de assistência financeira, creditícia, tecnológica e de divulgação de conhecimento e informações;
- V - Implantar polos estratégicos de produção agropecuária, pesqueira, florestal e agroindustrial;
- VI - Estimular a melhoria da qualidade da produção local, por meio do fomento de sementes selecionadas, mudas, outros insumos, matrizes e reprodutores;
- VII - promover as atividades de assistência técnica e extensão rural;
- VIII - incentivar a recuperação e a revitalização das culturas no Município;
- IX - Disseminar informações sobre o mercado agropecuário, pesqueiro, florestal, agroindustrial;
- X - Incentivar o aumento da produtividade rural, com o emprego de tecnologias inovadoras de produção e gestão racional da propriedade rural;
- XI - viabilizar a concessão de crédito para aquisição de insumos em geral, máquinas e equipamentos, destinados ao desenvolvimento da agroindústria familiar;
- XII - estimular a recuperação de áreas alteradas, incorporando-as ao processo produtivo;
- XIII - colaborar na formulação e implementação da política agrária do Município, respeitada a legislação federal;
- XIV - promover a captação de recursos destinados a programas fundiários e de colonização;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



XV- Outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º Fica revogada a alínea “b” do inciso “II” do art. 46 da Lei nº 1.327, de 22 de março de 2.022, que passará a vigor com a seguinte redação:

b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM

b-A) Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

Art. 6º Ficam revogados o art. 37, o art. 38 e o art. 58 da Lei nº 1.327, de 22 de março de 2.022.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, que serão desvinculadas por ocasião do presente desmembramento de Secretarias.

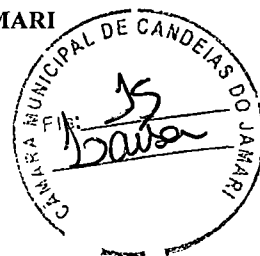
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
PREFEITO**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI		
CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Secretário	1	Subsídio-III
Subsecretário	1	CDA-12
Assessor Técnico SEMAGRI	3	CDA-12
Coordenador	3	CDA-09
Diretor Administrativo Financeiro	1	CDA-09
Chefe de Compras	1	CDA-04
Chefe de Divisão	3	CDA-04
Assistente Administrativo	2	CDA-03
TOTAL	15	

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM		
CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Secretário	1	Subsídio-III
Subsecretário	1	CDA-12
Coordenador	1	CDA-09
Assessor Jurídico	1	CDA-08
Chefe de Divisão	3	CDA-04
Assistente Administrativo	1	CDA-03
TOTAL	8	





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **RAIMUNDO LAUREANO DA SILVA NETO**,
CPF: 514.09*. **2-*9 em **09/05/2023 às 09:29:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
09W3.6429.2132.662E.5715, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

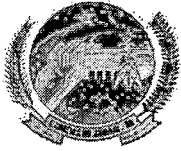
ID do Documento: **957.9BB** - Tipo de Documento: **MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Elaborado por **ELENILSON JOSÉ SATIMO FRELIK**, CPF: 039.55*. **2-*0, em **09/05/2023 - 08:53:30**

Código de Autenticidade deste Documento: 0880.0253.4297.X27H.3503

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Candéias do Jamari
Procuradoria Geral do Município

DESPACHO

Da: Procuradoria Geral do Município
Para: Secretaria Municipal de Economia e Gestão
Processo: 0000959.1.8-2023



Assunto: Projeto de Lei - Desmembramento

Em atenção ao Memorando Nº 68/SEMAM/2023 (id. 9444F1), no qual a SEMAM encaminha ao Gabinete providências quanto ao possível desmembramento da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAM e cria a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM e a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI.

Desse modo, considerando ao que compete a SEMEG no sentido da organização financeira e econômica desta Administração Municipal, encaminhamos o presente processo com a Minuta do Projeto de Lei, para que esta Secretaria faça o estudo do impacto financeiro que esta proposta pode acarretar no Orçamento atualmente vigente, com o intuito de subsidiar e complementar a propositura ao ser submetida à apreciação do Legislativo.

Sem mais para o momento, colocando-nos à disposição de qualquer esclarecimento.

Candéias do Jamari – RO, 09 de maio de 2023.

RAIMUNDO L. S. NETO
Procurador Geral do Município





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **RAIMUNDO LAUREANO DA SILVA NETO**,
CPF: 514.09*. **2-*9 em **09/05/2023 às 09:48:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
0932.6448.625E.615W.0545, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



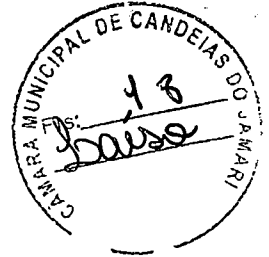
Informações do Documento

ID do Documento: **959.801** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **ELENILSON JOSE SATIMO FRELIK**, CPF: 039.55*. **2-*0 , em **09/05/2023 - 09:47:31**

Código de Autenticidade deste Documento: 09W2.1E47.531W.626U.3310

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

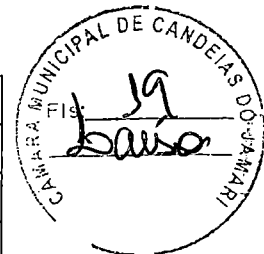


Considerando a proposta de desmembramento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Conforme o Decreto N° 7.731 de 23 de março de 2023. Remanejou e alterou nomenclatura do cargo originalmente Coordenador Administrativo Financeiro da SEMINF passando para SEMAM como Assessor Especial III.

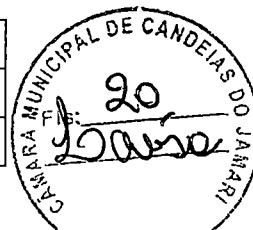
A estrutura atual da SEMAM atualmente é:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMAM				
Cargo	Quant.	Símbolo	Valor R\$	Valor Total
Secretário	1	Subsídio-III	8.221,52	8.221,52
Subsecretário	1	CDA-12	6.000,00	6.000,00
Assessor Especial III	1	CDA-09	4.000,00	4.000,00
Diretor Administrativo Financeiro	1	CDA-09	4.000,00	4.000,00
Chefe do Setor de Compras	1	CDA-04	2.000,00	2.000,00
Assistente Administrativo	7	CDA-03	1.500,00	10.500,00
Controlador Interno	1	CDA-08	3.500,00	3.500,00
Assessor Jurídico	1	CDA-08	3.500,00	3.500,00
Coordenador de Meio Ambiente	1	CDA-09	4.000,00	4.000,00
Chefe da Divisão de Licenciamento Ambiental	1	CDA-04	2.000,00	2.000,00
Chefe de Monitoramento e Fiscalização Ambiental	1	CDA-04	2.000,00	2.000,00
Chefe da Divisão de Políticas Ambientais e Mudanças Climáticas	1	CDA-04	2.000,00	2.000,00
Chefe da Divisão de Recursos Minerais e Hídricos	1	CDA-04	2.000,00	2.000,00
Chefe da Divisão de Resíduos Sólidos	1	CDA-04	2.000,00	2.000,00
Coordenador de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Arranjos Produtivos Locais	1	CDA-09	4.000,00	4.000,00
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Agricultura e Pecuária	1	CDA-04	2.000,00	2.000,00
Assistente Administrativo	1	CDA-03	1.500,00	1.500,00
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Arranjos Produtivos Locais	1	CDA-04	2.000,00	2.000,00
Coordenador de Veterinária	2	CDA-09	4.000,00	8.000,00
Assessor Técnico SEMAM	3	CDA-12	6.000,00	18.000,00



Assistente Administrativo	1	CDA-03	1.500,00	1.500,00
TOTAL	28		67.721,52	92.721,52

Função Gratificada SEMAM conforme anexo III da Lei 1327/2022				
Chefe de Seção	2	FG-1	700,00	1.400,00
TOTAL	2	VALOR TOTAL R\$		1.400,00



Com o desmembramento proposto, mantendo as FGs constate do anexo III da lei 1327/2022 na nova Secretaria Municipal de Meio Ambiente como também o Cargo de Assessor Especial III a nova reestruturação poderá ficar conforme tabela abaixo.

Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI				
Secretário	1	Subsídio – III	8.221,52	8.221,52
Subsecretário	1	CDA-12	6.000,00	6.000,00
Assessor Técnico SEMAGRI	3	CDA-12	6.000,00	18.000,00
Coordenador	3	CDA-09	4.000,00	12.000,00
Diretor Administrativo Financeiro	1	CDA-09	4.000,00	4.000,00
Chefe de Compras	1	CDA-04	2.000,00	2.000,00
Chefe de Divisão	3	CDA-04	2.000,00	6.000,00
Assistente Administrativo	2	CDA-03	1.500,00	3.000,00
TOTAL	15	VALOR TOTAL R\$		59.221,52

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM				
Secretário	1	Subsídio – III	8.221,52	8.221,52
Subsecretário	1	CDA-12	6.000,00	6.000,00
Assessor Especial III	1	CDA-09	4.000,00	4.000,00
Coordenador	1	CDA-09	4.000,00	4.000,00
Assessor Jurídico	1	CDA-08	3.500,00	3.500,00
Chefe de Divisão	3	CDA-04	2.000,00	6.000,00
Assistente Administrativo	1	CDA-03	1.500,00	1.500,00
TOTAL	9	VALOR TOTAL R\$		33.221,52

Função Gratificada SEMAM conforme anexo III da Lei 1327/2022				
Chefe de Seção	2	FG-1	700,00	1.400,00
TOTAL	2	VALOR TOTAL R\$		1.400,00



Considerando a estrutura no valor de 92.721,52 dos cargos atuais e o desmembramento no valor de 92.443,04, não apresenta aumento na despesa como demonstrado na tabela acima pois o valor da soma das remunerações será inferior após desmembramento apresentado.

Assim remetemos o processo ao Gabinete do Prefeito para aprovação da alteração e seguir os trâmites que se fizerem necessários.





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIANE CARNOSKI DE OLIVEIRA**, CPF: 898.38*. **2-*8 em **10/05/2023 às 13:14:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1322.5A14.237X.4787.5453**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

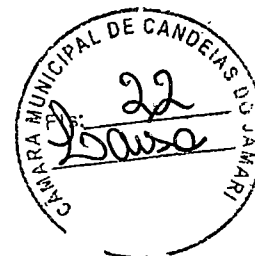
ID do Documento: **969.FE3** - Tipo de Documento: **DIAGNÓSTICO**.

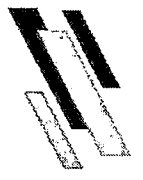
Elaborado por **JULIANE CARNOSKI DE OLIVEIRA**, CPF: 898.38*. **2-*8 , em **10/05/2023 - 13:14:37**

Código de Autenticidade deste Documento: 13U5.3H14.1372.X43X.3575



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>





DESPACHO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 10 de maio de 2023.

A
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Sra. Coordenadora,

Despachamos os presentes autos para que esse setor competente realize análise precisa, com critérios objetivos e legais, no sentido de deliberar acerca da proposta de desmembramento apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos do Ofício nº 68/SEMAM/2023 (ID: 944.4F1).

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Economia e Gestão pretende, por meio dessa Gestão de Pessoas, verificar qual a viabilidade legal dos cargos e vencimentos propostos, em especial no que tange à Lei da Reforma nº 1327 de março de 2022.

Atenciosamente.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ARTHUR MARQUES LIMA**, CPF: 022.38*.**2-*2 em 10/05/2023 09:31:16, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0947.5H31.615R.X406.0523, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **965.B96** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **ARTHUR MARQUES LIMA**, CPF: 022.38*.**2-*2, em 10/05/2023 09:31:16, contendo 101 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 0928.3E31.0153.422R.1536

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>





MEMORANDO

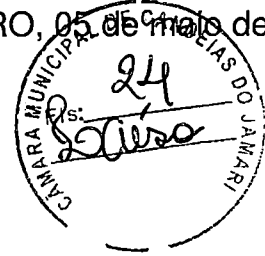
Nº 68/SEMAM/2023

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 05 de maio de 2023.

Para: Gabinete do Prefeito

Da: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente-SEMAM

Assunto: Justificativa para análise e providências quanto ao desmembramento das secretarias



Senhor Prefeito,

Remetemos em anexo, justificativa referente ao projeto de desmembramento das Secretarias (Secretaria de Agricultura e Secretaria de Meio Ambiente), para ser submetido a Câmara Municipal.

Solicitamos que seja realizada a análise da documentação apresentada.

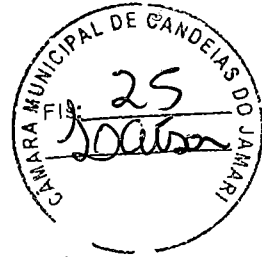
Sendo o que tínhamos para o momento, fico a disposição para eventuais esclarecimentos e reitero nossos votos da mais elevada estima consideração e apreço.

Atenciosamente,

RAFAEL LOPES GALVÃO

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM





JUSTIFICATIVA

Através da Lei Nº 1.327 de 2022, que trata sobre “a reestruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Municipal, extingue, incorpora, cria órgãos do Poder Executivo Municipal”, foi unificada a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, se transformando na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM, com as atribuições de acordo com o Art. 58: *A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tem a finalidade formular, executar, avaliar e supervisionar a política voltada ao desenvolvimento ambiental, agropecuário, pesqueiro, florestal, agroindustrial, competindo-lhe, ainda, as seguintes atribuições: I. participar da formulação e implementação das políticas e diretrizes para o desenvolvimento agropecuário, pesqueiro, florestal e agroindustrial; II. coordenar, acompanhar e monitorar a execução dos projetos de apoio ao desenvolvimento agropecuário, pesqueiro, florestal e agroindustrial; III. promover a atração, localização, manutenção, e desenvolvimento de iniciativas agropecuárias, pesqueiras, florestais e agroindustriais de interesse para a economia do Município; IV. promover o apoio do setor público municipal ao setor privado, notadamente aos produtores rurais, coordenando, acompanhando e monitorando a execução de programas de assistência financeira, creditícia, tecnológica e de divulgação de conhecimento e informações; V. implantar polos estratégicos de produção agropecuária, pesqueira, florestal e agroindustrial; VI. estimular a melhoria da qualidade da produção local, por meio do fomento de sementes selecionadas, mudas, outros insumos, matrizes e reprodutores; VII. promover as atividades de assistência técnica e extensão rural; VIII. incentivar a recuperação e a revitalização das culturas no Município; IX. disseminar informações sobre o mercado agropecuário, pesqueiro, florestal, agroindustrial; X. incentivar o aumento da produtividade rural, com o emprego de tecnologias inovadoras de produção e gestão racional da propriedade rural; XI. viabilizar a concessão de crédito para aquisição de insumos em geral, máquinas e equipamentos, destinados ao desenvolvimento da agroindústria familiar; XII. estimular a recuperação de áreas alteradas, incorporando-as ao processo produtivo; XIII. colaborar na formulação e implementação da política agrária do Município, respeitada a legislação federal; XIV. promover a captação de recursos destinados a programas fundiários e de colonização; XV. formular e implantar a política municipal de desenvolvimento, dirigir o processo de elaboração, aprimoramento e implantação de planos, programas, legislação e projetos voltados ao desenvolvimento ambiental, bem como a gestão e implementação da política de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente do Município, para consecução de atividades de natureza local, nos termos das competências constitucionais e da Lei Orgânica do Município, o exercício de ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental, exercendo poder de polícia nos casos de infrações à legislação ora mencionada, competindo-lhes. XVI. formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais; XVII. executar projetos ambientais; XVIII. desenvolver estudos e projetos ambientais; XIX. executar estudos e relatórios de impactos ambientais. XX. emitir parecer a respeito dos pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e fontes degradadoras dos recursos ambientais; XXI. deliberar sobre a implantação de operações e atividades poluidoras, nos termos da lei, fiscalizando a poluição sonora, a ambiental e a hídrica, respeitada a competência de órgãos*





superiores; XXII. emitir declarações de conformidade para órgãos técnicos; XXIII. analisar processos de licenciamento ambiental atinente a sua competência; XXIV. gerenciar parques e jardins, com a competência de implantação e a manutenção, zelando para o embelezamento da cidade, no que tange a sua área de competência; outras atividades correlatas”.

A proposta era levar autonomia às políticas públicas de agricultura e meio ambiente, transformando o Secretário em Ordenador de Despesa da pasta, criando um núcleo administrativo que facilitaria a aquisição de serviços e bens diante de processos administrativos. Ocorre que, com a junção das políticas públicas houve diversas divergências por parte da população e por parte técnica também, não superando as expectativas do esperado. As políticas públicas ficaram engessadas, comparada com a grande demanda das duas pastas.

As atribuições da Secretaria de Agricultura são voltadas para o desenvolvimento das atividades agropecuárias do município. Entre as suas principais funções, hoje o Município desenvolve as seguintes atividades:

- Promover políticas públicas para o desenvolvimento sustentável da agricultura;
- Desenvolver programas de capacitação e assistência técnica para os produtores rurais;
- Fiscalizar e controlar a produção e comercialização de produtos agropecuários.
- Implantação de poços artesianos;
- Emissão de notas do produtor rural;
- Cadastramento de produtores rurais;
- Fornecimento para ecoar a produção dos produtores;
- Assistência técnica aos produtores;
- Assistência ao manuseio do solo com a aplicação de calcário;
- Proceder à gestão de políticas governamentais dirigidas ao desenvolvimento do agronegócio;
- Participação no Programa Estadual de Alimentação Escolar – PNAE.

Já as atribuições da Secretaria de Meio Ambiente são voltadas para a preservação e proteção do meio ambiente e dos recursos naturais do município. Entre as suas principais funções, destacam-se hoje dentro de nosso Município:

- Fiscalizar e controlar as atividades que possam causar danos ao meio ambiente;
- Desenvolver programas de educação ambiental para a comunidade;
- Promover a recuperação de áreas degradadas;
- Análise e parecer de empreendimentos;
- Emissão de Licenciamento Ambiental de empreendimentos;
- Vistoria Técnica;
- Ações relativas a educação ambiental;
- Plano de saneamento básico.

Após observar a Lei criada, a vivência dela, as atividades que desenvolvemos em nosso município, observa-se a dificuldade de junção das duas pastas em nosso município, percebe-se também que as atribuições da Secretaria de Agricultura e da Secretaria de Meio Ambiente são bastante distintas, exigindo abordagens e soluções específicas para cada uma delas. Com a criação de duas Secretarias autônomas, será possível otimizar a gestão e a execução das políticas públicas relacionadas à agricultura e ao meio ambiente, garantindo maior eficiência e efetividade no atendimento às demandas da população. Além disso, a proposta de desmembramento permitirá que cada Secretaria possa se dedicar integralmente às suas atribuições,





sem a interferência ou sobrecarga de outras áreas, o que resultará em um melhor desempenho e resultados mais efetivos.

Venho por meio deste documento apresentar a proposta de desmembramento das Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente, que atualmente estão sob a responsabilidade da Secretaria SEMAM.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAM (Lei Ordinária 1.327 de 22 de março de 2.022)				
CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
Secretário	1	Subsídio-III	8.221,52	8.221,52
Subsecretário	1	CDA-12	6.000,00	6.000,00
Diretor Administrativo Financeiro	1	CDA-09	4.000,00	4.000,00
Chefe do Setor de Compras	1	CDA-04	2.000,00	2.000,00
Assistente Administrativo	7	CDA-03	1.500,00	10.500,00
Controlador Interno	1	CDA-08	3.500,00	3.500,00
Assessor Jurídico	1	CDA-08	3.500,00	3.500,00
Coordenador de Meio Ambiente	1	CDA-09	4.000,00	4.000,00
Chefe da Divisão de Licenciamento Ambiental	1	CDA-04	2.000,00	2.000,00
Chefe de Monitoramento e Fiscalização Ambiental	1	CDA-04	2.000,00	2.000,00
Chefe da Divisão de Políticas Ambientais e Mudanças Climáticas	1	CDA-04	2.000,00	2.000,00
Chefe da Divisão de Recursos Minerais e Hídricos	1	CDA-04	2.000,00	2.000,00
Chefe da Divisão de Resíduos Sólidos	1	CDA-04	2.000,00	2.000,00
Coordenador de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Arranjos Produtivos Locais	1	CDA-09	4.000,00	4.000,00
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Agricultura e Pecuária	1	CDA-04	2.000,00	2.000,00
Assistente Administrativo	1	CDA-03	1.500,00	1.500,00
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Arranjos Produtivos Locais	1	CDA-04	2.000,00	2.000,00
Coordenador de Veterinária	2	CDA-09	4.000,00	8.000,00
Assessor Técnico SEMAM	3	CDA-12	6.000,00	18.000,00
Assistente Administrativo	1	CDA-03	1.500,00	1.500,00
TOTAL	28	VALOR TOTAL R\$	88.721,52	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI (NOVA PROPOSTA)				
CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
Secretário	1	Subsídio-III	8.221,52	8.221,52
Subsecretário	1	CDA-12	6.000,00	6.000,00
Assessor Técnico SEMAGRI	3	CDA-12	6.000,00	18.000,00





Coordenador	3	CDA-09	4.000,00	12.000,00
Diretor Administrativo Financeiro	1	CDA-09	4.000,00	4.000,00
Chefe de Compras	1	CDA-04	2.000,00	2.000,00
Chefe de Divisão	3	CDA-04	2.000,00	6.000,00
Assistente Administrativo	2	CDA-03	1.500,00	3.000,00
TOTAL	15	TOTAL VALOR R\$		59.221,52
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM (NOVA PROPOSTA)				
CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	VALOR	VALOR TOTAL
Secretário	1	Subsídio-III	8.221,52	8.221,52
Subsecretário	1	CDA-12	6.000,00	6.000,00
Coordenador	1	CDA-09	4.000,00	4.000,00
Assessor Jurídico	1	CDA-08	3.500,00	3.500,00
Chefe da Divisão	3	CDA-04	2.000,00	6.000,00
Assistente Administrativo	1	CDA-03	1.500,00	1.500,00
TOTAL	8	TOTAL DE VALOR R\$		29.221,52

Diante do exposto, solicitamos deste Gabinete a análise e aprovação da proposta de desmembramento das Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente, reforçando nosso compromisso com a gestão pública eficiente e transparente.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que esta solicitação requer.

Atenciosamente,

RAFAEL LOPES GALVÃO

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **RAFAEL LOPES GALVÃO**, CPF: 885.111.225 em
05/05/2023 09:52:25, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09U2.6X52.1244.785E.3475, com
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



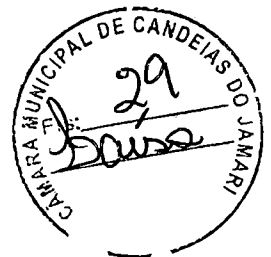
Informações do Documento

ID do Documento: **944.4F1** - Tipo de Documento: **MEMORANDO - Nº 68/SEMAM/2023**

Elaborado por **RAFAEL LOPES GALVÃO**, CPF: 885.111.225, em 05/05/2023 09:52:25, contendo 104 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 09X1.6852.424U.X701.1203

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>





ESTADO DE RONDONIA

CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	11/05/2023	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Protocolo		
Situação	Autuação processo		

TERMO DE AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Segue nesta data, autuado no Processo Legislativo número
proposição **PROJETO DE LEI** 1798/cmcyj/2023
com matéria análoga **INEXISTENTE**
contendo **29** folhas numeradas e rubricadas
segue para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ,

LUCIMAURA PINTO MARTINS

Dir. Legislativo



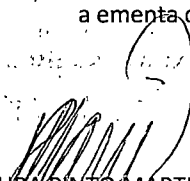
ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	11/05/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Plenário
Situação	Publicação Jornal Oficial		

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no mural da Câmara Municipal de Candeias do Jamari
12/05/2023 a ementa da proposição
PROJETO DE LEI 1797/cmcj/2023
Segue para leitura em plenário.
CMCJ,

LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.
CMCJ, _____
Assinatura/Matrícula

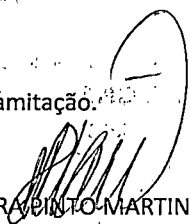


ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	11/05/2023	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Plenário		
Situação	Leitura-Plenário		

CERTIDÃO DE LEITURA EM PLENÁRIO

Certifico para os devidos fins que a proposição número 1797/cmcj/2023 em Sessão 15/05/2023 em Sessão Segue este processo para providências necessárias à tramitação: Plenário,		projeto de LEI foi lida em Plenário na data ORDINARIA
LUCIMAURA PINTO MARTINS Dir. Departamento Legislativo		



ESTADO DE RONDONIA

CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	11/05/2023	Destino	gabinete da presidencia
Origem	departamento legislativo		
Situação	Encaminhamento Processo		

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Certifico para os devidos fins que a proposição número **1797/cmcj/2023** foi solicitado regime de tramitação

Segue para Despacho Inicial do Senhor Presidente.

CMCJ, **22/05/2023**

FRANCISCO BUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
PRESIDENTE/CMCJ/2023

ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURIDICO

com processo apenso volume (s)

contendo **folhas numeradas e rubricadas**

Para fins de emissão de parecer pertinente

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	11/05/2023	Destino	presidente das Comissões
Origem	Gabinete da Presidência		
Situação	Despacho Inicial		

Para Secretaria das Comissões. Proposição número 1797/Cmcj/2023	projeto de LEI
Os termos do Art. 27, inciso II, letra B do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para elaboração de parecer das comissões permanentes requeridas abaixo	
Justiça e Redação	REQUERIDA
Comissão Permanente de Urbanismo Infraestrutura Municipal, Obras, Agricultura, Meio Ambiente, Política Rural	DISPENSADA
Comissões Permanente de Educação, Cultura, Transportes, Esporte, Turismo e Lazer.	DISPENSADA
Orçamento, Finanças, Fiscalização, Economia e Tributação	DISPENSADA
Comissão Permanente de Segurança Pública, Defesa do Consumidor, Defesa da Criança, Adolescente, Mulher, Idosos, Direitos Humanos e Cidadania	DISPENSADA
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Organização Administrativa	DISPENSADA
Concluída a manifestação das comissões e os devidos apensamentos retornem os autos conclusos à	
FRANCISCO MUSEMIR DE LIMA ALMEIDA presidente	

0

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a conteúdo	volume (s)
com processo apenso	
contendo	folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.	
CMCJ, _____	
Assinatura/Matrícula	



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	11/05/2023	Prazo	2 dias
Origem	Secretaria das Comissões	Destino	Comissão de Justiça e Redação
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número


1797/CMCJ/2023

Sala das Comissões,

JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI

para fins de designação de relatoria.

22/05/2023.


LUCIMAURA PINTO MARTINS
DIRETORIA DO LEGISLATIVA



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	11/05/2023		
Origem	Comissão de Justiça e Redação	Destino	Comissão de Justiça e Redação
Situação	Parecer Comissões Permanentes		


CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

designou o Vereador **JORGE UBIRAJARA SALDANHA** para relatar a proposição
PROJETO DE LEI número/orig/ano **1797/CMCJ/2023**
no prazo (dias) de **7 dias**
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.
Data Fim do Prazo

Sala das Comissões, **22/05/2023.**

LUCIMAUARA RINTO MARTINS
DIRETORIA DO LEGISLATIVO


Presidente da Comissão

Recebi em:


Relator Designado



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº:1797/CMCJ/2023
PARECER 70/2023

"Dispõe sobre o desmembramento da secretaria municipal de Agricultura e meio ambiente SEMAM e cria a secretaria municipal de meio ambiente e a secretaria municipal de agricultura SEMAGRI."

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Jorge Ubirajara Saldanha

I – RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta casa legislativa por iniciativa do Executivo Municipal

Art. 88 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, imposição regimental ou deliberação do Plenário.

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, para emissão de parecer em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Comissão, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o voto do relator é FAVORAVEL ao prosseguimento do **PROJETO DE LEI Nº: 1797/CMCJ/2023, para deliberação em plenário.**

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do apresentado, o vereador Claudiomar Lemos de Souza e o vereador Paulo Macário da Silva resolvem acompanhar o voto do relator.

Sala das comissões, em 22/05/2023.


CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA
Presidente


PAULO MACÁRIO DA SILVA
Membro


JORGE UBIRAJARA SALDANHA
Membro Relator



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	11/05/2023		
Origem	Secretaria das Comissões	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

CERTIDÃO E TERMO DE JUNTADA

Segue juntado ao PROJETO DE LEI nº 1797/CMCJ/2023, parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO nº70/2023.

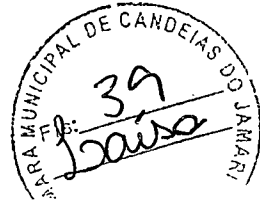
Proposição	PROJETO DE LEI
Número	1797/CMCJ/2023
Autor	EXECUTIVO MUNICIPAL

Candéias do Jamari, 22/05/2023.


Lucimaura Pinto Martins
Diretoria Legislativa



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



REGISTRO DE VOTAÇÃO
1º PERÍODO LEGISLATIVO 2023

DECIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINARIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA.

UNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1797/CMCJ/2023 DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SEMAM E CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SEMAGRI

+N.º	ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
	01	ANTONIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR		X		
	02	CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA		X		
	03	EDCARLOS DOS SANTOS	X			
	04	FRANCISCO AUSEMIR DE LIMA ALMEIDA	X			
	05	JORGE SALDANHA	X			
	06	JUCILENE MARQUES MORAES		X		
	07	MARCOS ALMEIDA DA HORA	X			
	08	MEIRE MAGALHAES GUSMAO	X			
	09	PAULO MACARIO DA SILVA	X			
	10	SILAS CORDEIRO DA SILVA		X		
	11	ZILMAR LIMA DOMINGOS BATISTA	X			

APURAÇÃO

S: SIM

N: NÃO

A: ABSTENÇÃO

AUSENTE

TOTAL

07
04
11

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, 29 DE MAIO DE 2023.

EDCARLOS DOS SANTOS
1º SECRETARIO



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	11/05/2023	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Plenario		
Situação	aprovada		

CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

Certifico que a proposição após votação foi **AProvado**
na sessão legislativa **ORDINÁRIA** na data **29/05/2023**
Proposição **projeto de lei**
Número/orig/ano **1797/cmcj/2023**
Autoria **EXECUTIVO MUNICIPAL**
Ementa **DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SEMAM E CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SEMAGRI**
Segue juntado folha da unica votação nominal
CMCJ, **29/05/2023**
LUCIMAUARA PINTO MARTINS
Dir. Departamento Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	11/05/2023		
Origem	Plenário	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Matéria aprovada		

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO

Certifico que a proposição abaixo teve parecer favorável das comissão a que foi submetida, sendo o referido projeto aprovado em unica votação na sessão 13 ordinaria, realizada em 29/05/2023. Segue juntado o registro de votação e unica votação para providências necessárias.

Proposição	projeto de lei
Número/orig/ano	1797/cmcj/2023
Autoria	EXECUTIVO MUNICIPAL
Ementa	DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SEMAM E CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SEMAGRI

CMCJ,

30/05/2023


Lucimara Pinto Martins
Dir. Departamento Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	11/05/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Gabinete da Presidência
Situação	Autógrafo		

CERTIDÃO DE AUTÓGRAFO E ENCAMINHAMENTO

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº 55 **1797/MCJ/2023**
na data **30/05/2023** referente à
Proposição **projeto de lei**
Número/orig/ano **1797CMCJ/2023**
Autoria **executivo**
Ementa **DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO**

AMBIENTE SEMAM E CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA SEMAGRI

CMCJ,

30/05/2023

LUCIMARIA PINTO MARTINS
Dir. Departamento Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ,

_____/_____/_____

Assinatura/Matrícula



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**

**AUTOGRAFO Nº 55/LEG./CMCJ/2023.
PROJETO DE LEI Nº 1.797/CMCJ/2023
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**



DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAM E CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI - RO**, usando da atribuição que lhe é conferida nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari - RO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Candeias do Jamari - RO aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DO DESMEMBRAMENTO

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a desmembrar a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAM em duas Secretarias:

- a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM
- b) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

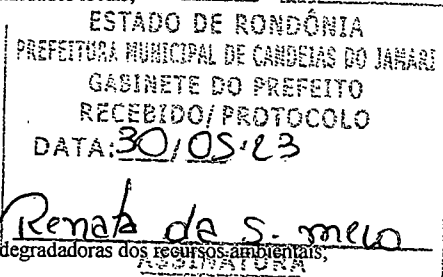
Art. 2º. Os cargos de provimento em comissão, relacionados às Secretarias Municipais de que trata esta lei, com os respectivos vencimentos, estão constantes do Anexo I a esta lei.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, tem a finalidade formular, executar, avaliar e supervisionar a política voltada ao desenvolvimento ambiental, florestal, competindo-lhe, ainda, as seguintes atribuições:

- I - Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;
- II - Executar projetos ambientais;
- III - desenvolver estudos e projetos ambientais;
- IV - Executar estudos e relatórios de impactos ambientais.
- V - Emitir parecer a respeito dos pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e fontes degradadoras dos recursos ambientais;
- VI - Deliberar sobre a implantação de operações e atividades poluidoras, nos termos da lei, fiscalizando a poluição sonora, e ambiental e a hídrica, respeitada a competência de órgãos superiores;
- VII - emitir declarações de conformidade para órgãos técnicos;
- VIII - analisar processos de licenciamento ambiental atinente a sua competência;
- IX - Gerenciar parques e jardins, com a competência de implantação e a manutenção, zelando para o embelezamento da cidade, no que tange a sua área de competência;





ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	11/05/2023		
Origem	Gabinete do Presidente	Destino	Gabinete do Prefeito
Situação	Aguardando Sanção/Veto Executivo		

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE PRAZO

Certifico que o Autógrafo nº 55/cmcyj/2023
na data **30/05/2023** referente à
Proposição **projeto de lei**
Número/orig/ano **1797/CMCJ/2023**
Autoria **executivo municipal**
Ementa **DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO**

**AMBIENTE SEMAM E CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA SEMAGRI**

foi recebido pelo departamento do gabinete do prefeito na **30/05/2023** com prazo de 15 dias úteis
para fins de sanção/veto, a contar do primeiro dia útil seguinte ao protocolo.

CMCJ, **30/05/2023**

lucimaura pinto mattins

Dir. Departamento Legislativo

Data do Fim do Prazo 26/06/2023

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.478 DE 31 DE MAIO DE 2023.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAM E CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI - RO, usando da atribuição que lhe é conferida nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari - RO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Candeias do Jamari - RO aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DO DESMEMBRAMENTO

Art. 1º -Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a desmembrar a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAM em duas Secretarias:

- a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM
- b) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

Art. 2º -Os cargos de provimento em comissão, relacionados às Secretarias Municipais de que trata esta lei, com os respectivos vencimentos, estão constantes do Anexo I a esta lei.

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, tem a finalidade formular, executar, avaliar e supervisionar a política voltada ao desenvolvimento ambiental, florestal, competindo-lhe, ainda, as seguintes atribuições:

- I - Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;
- II - Executar projetos ambientais;
- III - desenvolver estudos e projetos ambientais;
- IV - Executar estudos e relatórios de impactos ambientais.
- V - Emitir parecer a respeito dos pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e fontes degradadoras dos recursos ambientais;
- VI - Deliberar sobre a implantação de operações e atividades poluidoras, nos termos da lei, fiscalizando a poluição sonora, e ambiental e a hídrica, respeitada a competência de órgãos superiores;
- VII - emitir declarações de conformidade para órgãos técnicos;
- VIII - analisar processos de licenciamento ambiental atinente a sua competência;
- IX - Gerenciar parques e jardins, com a competência de implantação e a manutenção, zelando para o embelezamento da cidade, no que tange a sua área de competência;
- X- Outras atividades correlatas

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO




Tramitação

Data Protocolo	11,/05/2023	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Gabinete do Presidente		
Situação	sancionada		

TERMO DE JUNTADA DE RECORTE PUBLICAÇÃO OFICIAL

Segue juntado, nesta data, em folha de informação o recorte da publicação da lei nº 1478/2023, publicado no Diário Oficial em 31/05/2023 , edição de 3485

CMCJ,


LUCIMAURA PINTO MARTINS
Diret. Deptº Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	11/05/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Conferência Norma Promulgada x Autógrafo		

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA DE NORMA PROMULGADA

Certifico que procedi nesta data, a conferência Da lei 1478/2023 e que a referida norma publicada corresponde integralmente ao texto do Autógrafo nº55/2023

CMCJ,


Lucimara Pinto Martins
Diret. Deptº Legislativa



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.478

DE 31 DE MAIO DE 2023.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
CANDEIAS DO JAMARI
RECEBIDO EM
01/06/2023
HORA 09:50
MARCIA APARECIDA MARTINS
Diretora Legislativa
Mat.496 CMCJ

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE - SEMAM E CRIA A
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E A SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA - SEMAGRI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI - RO, usando da atribuição que lhe é conferida nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari - RO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Candeias do Jamari - RO aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI.

CAPÍTULO I

DO DESMEMBRAMENTO

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a desmembrar a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAM em duas Secretarias:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM
- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

Art. 2º. Os cargos de provimento em comissão, relacionados às Secretarias Municipais de que trata esta lei, com os respectivos vencimentos, estão constantes do Anexo I a esta lei.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, tem a finalidade formular, executar, avaliar e supervisionar a política voltada ao desenvolvimento ambiental, florestal, competindo-lhe, ainda, as seguintes atribuições:



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO




Tramitação

Data Protocolo	11/05/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Recebimento/Encaminhamento de Lei		

TERMO DE JUNTADA E ENCAMINHAMENTO

Segue juntada, nesta data, cópia da via original da lei 1478/2023 encaminhada pelo executivo Segue o processo este processo para fins de digitalização.

CMCJ,


Lucimara Pinto Martins
Diret. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	11/05/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Gabinete da Presidência
Situação	Despacho Final		

À PRESIDÊNCIA

Senhor Presidente, não havendo mais ocorrências a registrar no presente processo, solicitamos sua autorização para **Arquivamento**.

CMCJ,

01/06/2023

Lucimaura Pinto Martins
Diret. Dept. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

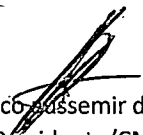
Data Protocolo	11/05/2023		
Origem	Gabinete da Presidência	Destino	Departamento Legislativo
Situação	ARQUIVADO		

DESPACHO FINAL

Diante das informações contidas nos autos, determino o **ARQUIVAMENTO** deste processo referente à proposição **projeto lei** número **1797/CMCJ/2023** atendida as condições necessárias.

CMCJ,

01/06/2023

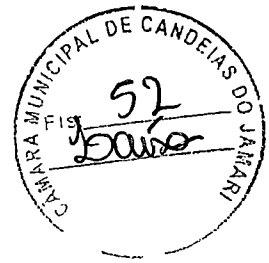

francisco gussemir de lima almeida
Presidente/CMCJ/2023



ESTADO DE RONDONIA

CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	11/05/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Arquivo
Situação	ARQUIVADO		

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico que, após a conferência da sequência de numeração das páginas, dos documentos, do despacho decisório e ciência dos interessados, em cumprimento ao despacho da presidência encaminho este processo para que ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

proposição **projeto lei**
número **1797/cmcj/2023**

Lucimaura Pinto Martins
Dir. Departamento Legislativo